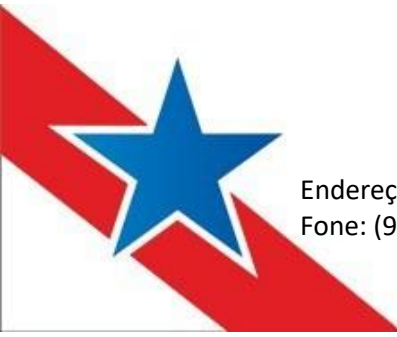


HOSPMED COMERCIO LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	Consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).
Objeto(s)	Consignação de OPME com Comodato de Equipamento.
Preço mensal	De acordo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) menos 8% (oito por cento).
Data de pagamento	30 (trinta) dia após a emissão da Nota Fiscal.
Multa moratória	Não há.
Reajuste	Anual pelo INPC se houver reajuste do Contrato de Gestão
Prazo de vigência	10/06/2021 a 17/10/2021
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão 003/SESPA/2021
Ente político	Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Pará - SESPA
Data de início	10/06/2021
Foro	Capanema - PA

CONSIGNATÁRIA	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ	23.453.830/0023-85
Endereço	Avenida Barão de Capanema, nº 3191, Bairro Centro, Cidade: Capanema, Estado: Pará, CEP: 68.700-005
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente. CPF/MF nº 171.893.228-68

CONSIGNANTE	
Nome	HOSPMED COMERCIO LTDA
CNPJ	11.411.491/0001-80
Endereço	TV. WE – 20, nº 452, Conj. Cidade Nova IV / V Casa A, Bairro: Coqueiro, Cidade: Ananindeua, Estado: Pará, CEP: 67.130-300.
Sócio(s)	Alexandre Figueiredo Moreira. CPF/MF nº 708.286.443-49 Marcos Moreno Domingues. CPF/MF nº 260.256.122-34

OBJETO

1. A CONSIGNANTE se obriga a ceder, em regime de consignação, a(s) Próteses, caixas e materiais especiais (novos) de sua propriedade:

- Kit Fixador Tubo a Tubo – SELAZ – Patrimônio 015 (descritos no anexo);
- Kit Fixador Tubo a Tubo – SELAZ – Patrimônio 017 (descritos no anexo);
- Kit SP2 de Tíbia Bloqueada – Biomecânica – Patrimônio 057 (descritos no anexo);
- Kit SP2 de Tíbia Bloqueada – Biomecânica – Patrimônio 058 (descritos no anexo);
- Kit SP2 de Tíbia Bloqueada – Biomecânica – Patrimônio 059 (descritos no anexo);
- Kit Pequenos Fragmentos 3.5 MM – Aço Inox - Patrimônio 089 (descritos no anexo);
- Kit Pequenos Fragmentos 3.5 MM – Ortosintese - Patrimônio 091 (descritos no anexo);
- Kit Pequenos Fragmentos 3.5 MM – Aço Inox - Patrimônio 092 (descritos no anexo);
- Kit Pequenos Fragmentos 3.5 MM – Aço Inox - Patrimônio 095 (descritos no anexo);
- Kit Grandes Fragmentos 4.5 MM – Aço Inox - Patrimônio 090 (descritos no anexo);
- Kit Grandes Fragmentos 4.5 MM – Aço Inox - Patrimônio 093 (descritos no anexo);

Parágrafo único: A CONSIGNATE a título de comodato disponibilizará os equipamentos novos: 01 (um) Perfurador Ósseo Canulado Pneumático / Serra Óssea Pneumática da marca MAX TRUST modelo RY – 90000 (patrimônio 101) e 01 (um) Perfurador Intercambiável da marca TAIMIN modelo YDJZ-II-BT (patrimônio 034).

OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

2. Disponibilizar as próteses, caixas, materiais especiais em local indicado pela CONSIGNATÁRIA.
3. Retirar as próteses, caixas e materiais especiais no prazo máximo de 7(sete) dias, no caso de rescisão deste instrumento, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento do custo a tal ato. Nestas situações, a conferência dos itens disponibilizados no Hospital deverá ser acompanhado por uma pessoa designada pelo mesmo, através de sua Diretoria, sendo as não conformidades detectadas nesta conferência, imediatamente comunicar ao Diretor Administrativo ou Executivo para devidos acertos.
4. Disponibilizar, aumentando ou reduzindo a quantidade de material nas dependências da CONSIGNATÁRIA, de acordo com a demanda e solicitação da mesma.
5. Repor os materiais, próteses e caixas em até 48 horas após notificação do uso desta pela CONSIGNATÁRIA.
6. As partes acompanharam o prazo de validade dos materiais, cabendo à CONSIGNANTE, independentemente de comunicação da CONSIGNATÁRIA, substituir em tempo hábil aqueles materiais preste a vencer.
7. Trazer novos materiais ou caixas que não constem neste instrumento, somente com autorização escrita da CONSIGNATÁRIA.
8. Toda e qualquer entrega ou retirada de materiais da unidade deverá ser formalmente registrada constando data do evento e assinatura de ambas as partes.
9. Respeitar e obedecer às rotinas e regulamentos da CONSIGNATÁRIA.
10. Emitir nota fiscal, em conformidade com autorização de faturamento enviada pela CONSIGNATÁRIA, com dados detalhados dos produtos usados, contando nesta: descrição do item, lote, validade, CNPJ, fabricante e número de registro na ANVISA. No rodapé da nota fiscal deverá constar o nome completo do paciente que usou o material ou próteses e convênio do mesmo. Esta nota deverá ser entregue ainda no setor de compras da CONSIGNATÁRIA com até 72 horas, após envio da autorização de faturamento.

OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

11. Permitir acesso de prepostos da CONSIGNANTE ao local de entrega e reposição dos materiais especiais, próteses e caixas para inspecioná-lo(s), em horário comercial, desde que tenha autorização da CONSIGNATÁRIA e esteja acompanhado pelo responsável pelo setor ou profissional indicado pela mesma.
12. Responsabilizar-se por danos causados no(s) equipamento(s) em decorrência de comprovado dolo ou culpa de seus prepostos na sua operacionalização.
13. Indenizar o CONSIGNANTE, no caso de extravio ou danos causados no(s) equipamento(s) em razão de comprovado dolo ou culpa de seus prepostos, tendo por parâmetro o valor de mercado deles.

14. Não responderá pelos danos causados em virtude de caso fortuito, força maior, defeitos ou vícios dos materiais, obrigando-se a CONSIGNANTE a repô-las sem custo a CONSIGNATÁRIA.
15. Não permitir a realização de assistência técnica ou manutenção por terceiros que não sejam credenciados por escrito pela CONSIGNANTE.
16. Não transferir o(s) materiais, próteses e caixas do(s) local(is) onde foi(ram) instalado(s) sem autorização escrita da CONSIGNANTE.
17. Não oferecer próteses, caixas e materiais especiais em garantia em seus relacionamentos jurídicos e comerciais com terceiros, nem dele(s) se desfazer.

PREÇO

18. A CONSIGNATÁRIA pagará o valor acima indicado mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato.
19. A CONSIGNANTE declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONSIGNATÁRIA. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONSIGNATÁRIA consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONSIGNANTE, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
20. A CONSIGNANTE fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONSIGNATÁRIA em razão deste contrato.
21. Os valores cobrados pelo uso dos materiais especiais (novos) serão constantes na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, vigente na data da emissão da nota fiscal.
22. A CONSIGNATÁRIA fará jus a desconto de 8% (oito por cento) sobre os valores aplicados na tabela SUS.
23. Os materiais especiais e próteses que não forem cobertos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, serão pagos pela CONSIGNATÁRIA, após realização de cotação pelo setor de compras da mesma e prévia autorização do seu Diretor Administrativo ou Executivo.
24. O prazo de pagamento dos títulos de crédito decorrentes do fornecimento será de 30 dias da emissão da nota fiscal.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

25. O prazo de vigência deste contrato é do dia 10/06/2021 a 17/10/2021 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
26. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONSIGNATÁRIA e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DO COMODATO

27. A CONSIGNANTE se obriga a ceder, a título de comodato e sem ônus para a CONSIGNATÁRIA, os instrumentos e equipamentos (novos) de sua propriedade a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos com materiais fornecidos pela mesma conforme anexo.
28. A CONSIGNANTE deverá realizar, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela contratados, a assistência e manutenção preventiva mensal e corretiva dos instrumentais e equipamentos utilizados sem nenhum ônus para a CONSIGNATÁRIA, a qualquer título, salvo em caso de troca ou reparo decorrente mau uso, desde que seja devidamente comprovado.
29. A CONSIGNATÁRIA deverá se responsabilizar por danos causados nos instrumentais e equipamentos em decorrência de comprovado dolo ou culpa e seus prepostos na sua operacionalização.
30. Utilizar somente os produtos específicos da CONSIGNANTE no uso dos instrumentais e equipamentos.
31. A CONSIGNATÁRIA deverá ressarcir a CONSIGNANTE, no caso de extravio ou danos causados nos instrumentais e equipamentos em razão de comprovado dolo ou culpa de seus prepostos, tendo por parâmetro o valor de mercado deles.
32. A CONSIGNATÁRIA não poderá oferecer os instrumentais a terceiros, nem deles se desfazer.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONSIGNANTE

33. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONSIGNANTE e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONSIGNATÁRIA.
34. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONSIGNANTE todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
35. A CONSIGNANTE é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONSIGNATÁRIA vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONSIGNANTE

36. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONSIGNATÁRIA e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONSIGNANTE para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONSIGNANTE deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONSIGNATÁRIA qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

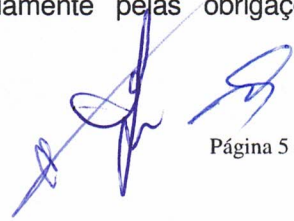
37. A CONSIGNANTE obriga-se a reembolsar a CONSIGNATÁRIA de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONSIGNANTE, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
38. A CONSIGNANTE deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONSIGNATÁRIA por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
39. Caso seja a CONSIGNATÁRIA acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONSIGNANTE - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONSIGNATÁRIA de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONSIGNANTE.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONSIGNANTE

40. A intenção das partes é que a CONSIGNANTE assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
41. A CONSIGNANTE responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONSIGNATÁRIA ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONSIGNANTE.
42. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONSIGNATÁRIA seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONSIGNANTE e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
43. A CONSIGNANTE será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONSIGNATÁRIA de toda e qualquer responsabilidade.

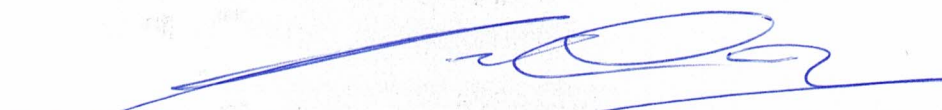
DISPOSIÇÕES GERAIS

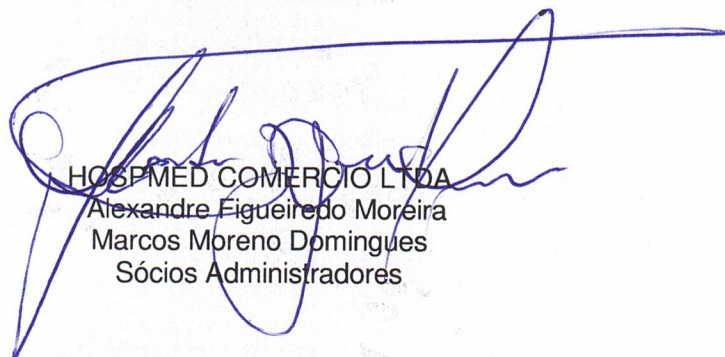
44. Este contrato é intransferível, não podendo a CONSIGNANTE sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONSIGNATÁRIA.
45. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONSIGNANTE, comprometendo-se esta a entregar à CONSIGNATÁRIA cópia das alterações, caso ocorram.
46. Os sócios da CONSIGNANTE respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.



47. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pela CONSIGNANTE lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONSIGNATÁRIA.
48. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONSIGNATÁRIA mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
49. A CONSIGNANTE se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONSIGNATÁRIA, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
50. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONSIGNATÁRIA.
51. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONSIGNATÁRIA.
52. Os formulários e/ou impressos da CONSIGNATÁRIA deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.
53. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONSIGNATÁRIA para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
54. As cláusulas de responsabilidade da CONSIGNANTE perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
55. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
56. A CONSIGNANTE não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
57. Qualquer tolerância da CONTRANATE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
58. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

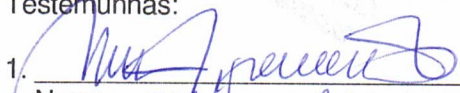
Capanema, 10 de junho de 2021.

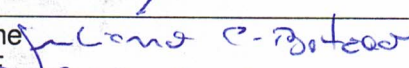

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente



HOSPMED COMERCIO LTDA
Alexandre Figueiredo Moreira
Marcos Moreno Domingues
Sócios Administradores

Testemunhas:

1. 
Nome ITAMIRA AGUIAR FIGUEIREDO
CPF 013.917.473-72


JULIANO CESAR BOTERO
GER. ADM. FINANCEIRO
HRC-INDSH
2. 
Nome Juliano C. Botero
CPF 321.028.148-31

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO

CONSIGNATÁRIA

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente. CPF/MF nº 171.893.228-68.

CONSIGNANTE

Nome	HOSPMED COMERCIO LTDA
CNPJ/MF	11.411.491/0001-80
Representante	Alexandre Figueiredo Moreira. CPF/MF nº 708.286.443-49. Marcos Moreno Domingues. CPF/MF nº 260.256.122-34.

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 10/06/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o prazo de vigência do contrato de 20/04/2021 até 17/10/2021 para 18/10/2021 até 15/04/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 18 de outubro de 2021

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

HOSPMED COMERCIO LTDA
Alexandre Figueiredo Moreira
Marcos Moreno Domingues
Sócios Administradores

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO

CONSIGNATÁRIA

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente. CPF/MF nº 171.893.228-68.

CONSIGNANTE

Nome	HOSPMED COMERCIO LTDA
CNPJ/MF	11.411.491/0001-80
Representante	Alexandre Figueiredo Moreira. CPF/MF nº 708.286.443-49.

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 10/06/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o prazo de vigência do contrato de 18/10/2021 até 15/04/2022 para 16/04/2022 até 14/07/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 16 de abril de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

HOSPMED COMERCIO LTDA
Alexandre Figueiredo Moreira
Sócio Administradore

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

3º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO**CONSIGNATÁRIA**

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente. CPF/MF nº 171.893.228-68.

CONSIGNANTE

Nome	HOSPMED COMERCIO LTDA
CNPJ/MF	11.411.491/0001-80
Representante	Alexandre Figueiredo Moreira. CPF/MF nº 708.286.443-49.

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 10/06/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 16/04/2022 a 14/07/2022 para INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a **cláusula de nº 26**, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONSIGNATÁRIA e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 005/SESPA/2022**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Incluir-se as cláusulas referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tópico **DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD** conforme abaixo:

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

Parágrafo Segundo - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

Parágrafo Terceiro - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

Parágrafo Quarto - O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente

responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Parágrafo Quinto - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

Parágrafo Sexto - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

Parágrafo Oitavo - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 15 de julho de 2022

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 14/12/2022 17:34:56 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Figueiredo Moreira
CPF: ***.286.443-**
Data: 16/12/2022 11:24:09 -03:00

DigiForte

HOSPMED COMERCIO LTDA
Alexandre Figueiredo Moreira
Sócio Administrador

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Larissa da Silva Sanches Moreira
CPF: ***.641.162-**
Data: 16/12/2022 11:24:56 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Costa Azevedo
CPF: ***.341.594-**
Data: 16/12/2022 12:00:44 -03:00

1 - _____ DigiForte

Nome:
CPF:

2 - _____ DigiForte

Nome:
CPF: